ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO - AT-STRANS

CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

RADAR - MODALIDADE GLOBAL

As **PARTES:**

O Município de Teresina, estado do Piauí, por intermédio da **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de TERESINA/PI - STRANS**, com sede Av. Pedro Freitas, nº 1252, bairro Vermelha, Teresina - PI, CEP: 64.019-368, inscrito no CNPJ/MF nº 02.318.116/0001-07 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **CLÁUDIO PESSOA LIMA**, brasileiro, identidade RG nº 1.302.840 SSP-PI, e CPF/MF nº 490.766.713-20, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade 22.486.151-7 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016, e por seu Gerente de Departamento, o Sr. **GUILHERME ALVARES DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 2109274-5, autorizado pelo Anexo 6, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Erro: Origem da referência não encontrada, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do "**Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - RADAR**" que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Descrição e Características do Serviço estão disposta no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RADAR.

3 CLÁUSULA TERCEIRAS - DA VINCULAÇÃO

3.1 Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante: nº **0077.002804/2021-31**

3.2 Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

3.2.1 O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo);

3.2.2 O Termo de Autorização DENATRAN nº **25/2021**

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Este Contrato é celebrado por **dispensa de licitação** com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Conforme o art. 6º, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, bem como, disponibilizar ambiente computacional, com as características e padrões mínimos definidos, para permitir a disponibilidade do serviço;

7.1.2 Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

7.1.3 Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.4 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados,

7.1.5 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto do contrato.

7.1.6 Providenciar autorização formal do DENATRAN para acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN necessários para o funcionamento da solução RADAR.

7.1.7 Providenciar o cadastramento dos agentes autuadores no sistema RADAR.

7.1.8 Responsabilizar-se pela ciência e aceite dos agentes autuadores para a utilização do sistema, nas condições do TCMS, de acordo com o decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012.

7.1.8.1 A validação ocorrerá quando do primeiro acesso pelo Agente Autuador.

7.1.9 Garantir que os arquivos relativos as infrações de trânsito, sejam disponibilizados no formato e local indicado pela CONTRATADA.

7.1.10 Firmar contratado junto ao serviço de correios, de forma que seja utilizado etiquetas para envio de documentos pelo RADAR, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, seja, carta simples, com AR, sem AR, Remessa Econômica e, outros.

7.1.11 Imprimir as correspondências das notificações das infrações e postá-las ou indicar a CONTRATADA a empresa contratada para impressão e solicitar a esta a sua integração ao RADAR. Neste último caso, a CONTRATANTE deverá garantir o registro das infrações oriundas do talonário manual e das operadoras de radares eletrônicos no sistema Radar até 10 dias antes do prazo de notificação de autuação (30 dias a partir do cometimento da infração) e a lavratura em até 8 dias antes do prazo de notificação da autuação.

7.1.12 Utilizar nas impressoras do Talonário eletrônico, papel que possua garantia mínimo 2 (dois) anos, de legibilidade dos dados impressos, conforme exigência do DENATRAN.

7.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

7.2.2 O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de não recebimento, a segunda via deverá ser obtida pela Contratante na Área do Cliente da CONTRATADA (https://cliente.serpro.gov.br);

7.2.3 Manter a solução RADAR atualizada e aderente à legislação em vigor.

7.2.4 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.2.5 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

7.2.6 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

7.2.7 Mediante autorização do DENATRAN, disponibilizar à CONTRATANTE acesso aos sistemas RENAVAN (Registro Nacional de Veículos Automotores), RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito) e outros que venham a ser criados por força de legislação para a finalidade de notificar, impor penalidade e/ou controlar a arrecadação de infrações de trânsito;

7.2.8 Disponibilizar no sistema funcionalidades para que a CONTRATANTE realize a baixa automática do pagamento das infrações a partir de meios magnéticos das redes bancárias conveniadas;

7.2.9 Disponibilizar funcionalidades para que a CONTRATANTE processe infrações de veículos de outros Estados da Federação;

7.2.10 Disponibilizar as infrações, em arquivo digital, formatado para impressão;

7.2.11 Mediante solicitação formal da CONTRATANTE e desde que haja compatibilidade tecnológica, promover a integração do RADAR à empresa contratada pela CONTRATANTE para o serviço de impressão.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1 O prazo para implantação do serviço está disposto no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (RADAR).

8.2 A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA uma notificação eletrônica com as instruções para realizar o primeiro acesso à Área do Cliente.

9 CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 Os Níveis Mínimos de Serviço e suas especificidades estão descritos no ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO (RADAR), deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

10.1 Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA para realizar a integração entre os serviços, objeto deste contrato, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA;

10.2 Os dados armazenados em ambiente da CONTRATADA pertinentes à CONTRATANTE, são propriedade da CONTRATANTE, podendo ser requisitados a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais para tanto, mediante extração de dados e consultoria técnica para tal; e

10.3 Caso a CONTRATANTE solicite solução diferente das elencadas no item deste contrato, tal solução será objeto de negociação entre as partes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 AS PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES;

11.2 Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

11.2.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

11.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

11.3 Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

11.3.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais;

11.4 Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado;

11.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada; e

11.6 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, relacionado a seguir:

SERPRO - Regional Brasília/DF
CNPJ Nº 33.683.111/0002-80
SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte - Brasília/Distrito Federal
CEP: 70.836-900

13.2 Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E TABELAS DE PREÇOS

14.1 O cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços prestados obedecerá ao disposto no anexo - RADAR: MODALIDADE DE PAGAMENTO GLOBAL.

14.2 A CONTRATADA poderá, durante a vigência deste contrato, disponibilizar outras modalidades de pagamentos, podendo a CONTRATANTE ter conhecimento dessas modalidades dentro do próprio sistema RADAR.

14.2.1 A CONTRATANTE poderá migrar de uma modalidade para outra, desde que cumpra os requisitos necessários para tanto e formalize o competente termo aditivo disponibilizado pela CONTRATADA.

14.3 Em hipótese alguma a mudança de modalidade poderá retroagir a data anterior à assinatura do termo aditivo, inclusive no tocante a aspectos financeiros, devendo as infrações serem tratadas conforme modalidade de pagamento vigente no momento da apuração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

15.1 O valor anual estimado desse contrato é de R$ **3.528.000,00** (três milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais).

15.2 O valor mensal estimado desse contrato é de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

15.3 Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) infrações processadas/mês, conforme tabela de preço disposta no anexo "RADAR: MODALIDADE DE PAGAMENTO GLOBAL" e **representado no quadro a seguir:**

SERVIÇO – ITEM FATURÁVEL	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO R$	QNTD E MÊS	VALOR MÊS R$	VALOR ANO R$
RADAR- Infrações processadas - GLOBAL	POR INFRAÇÃO	8,40	35.000	R$ 249.000,00	R$ 3.528.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				**249.000,00**	**R$ 3.528.000,00**

15.4 **Os valores aqui descritos já incluem todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.15.5** Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados;

16.2 Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados;

16.3 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

16.4 Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4;

16.5 O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência;

16.6 A CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, conforme descrito na Cláusula de Obrigações da CONTRATANTE:

16.7 Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela CONTRATADA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço;

16.8 Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como **Financeiro Corporativo na Área do Cliente.**

16.9 O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA , através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento.

16.10 Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS

17.1 Para efeito de ateste a CONTRATADA disponibilizará à contratante, os relatórios referentes aos serviços executados no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

17.2 O ateste do serviço deverá ser realizado no portal "minhaconta.serpro.gov.br" em até 5 cinco dias corridos após a disponibilização dos relatórios.

17.3 Decorrido o prazo para ateste, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

17.4 O acesso ao portal "minhaconta.serpro.gov.br" dar-se-á da seguinte forma:

17.4.1 No primeiro faturamento, o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente para o e-mail cadastrado no Anexo - Dados da Contratante. No referido e-mail, constarão as informações necessárias para que a CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.

17.4.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE manter e-mail atualizado para recebimento das notas fiscais e dos relatórios de prestação dos serviços, não se responsabilizando, a CONTRATADA, pelo não recebimento dos documentos supracitados, salvo nos casos em que a culpa da não disponibilização for da CONTRATADA.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVa – DO ATRASO NO PAGAMENTO

18.1 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

18.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die);

18.1.2 Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;

18.2 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

JM = Juros de mora, assim apurados: 12/100/365;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; e

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

19.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico da CONTRATADA: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1 O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo DENATRAN.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir:

65.3.3.90.40 – 1630115

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

21.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte da CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

22.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

Conforme determina a Portaria 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso a CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

22.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base;

22.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

Ir = (I1 – Io) / Io

R = Vo x Ir

V1 = Vo + R

Onde:

Ir - índice de reajustamento;

I1 - índice correspondente à data para a qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

R - valor do reajustamento procurado;

V1 - preço final já reajustado.

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

22.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

***https://ww2.ibge**.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm;*

22.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IPEA, no seguinte endereço eletrônico: *http://www.ipea.gov.br*;

22.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente;

22.8 Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento;

22.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001);

22.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato;

22.11 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

22.11.1 Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 A CONTRATADA fica facultado, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato , em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

23.2 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

24.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RECISÃO

25.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO FORMAL

26.1 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

- Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada;

27.2 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

27.2.1 Constituirá:

27.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

27.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência:

27.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados;

27.2.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

27.2.2.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% do valor do contrato;

27.2.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso);

27.2.3 Ficam estipulados, a título de multa compensatória, os percentuais de:

27.2.3.1 2% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;

27.2.3.2 10% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total;

27.3 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora; e

27.4 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a CONTRATADA pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa à CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

28.1 A CONTRATADA assegura integral conformidade dos serviços objetos deste contrato às disposições contidas na lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas ao referido diploma legal, observados os prazos legalmente estipulados.

28.2 Questões específicas que vierem a afetar diretamente a prestação deste serviço após a entrada em vigor da lei 13.709/2018, serão informadas previamente pela CONTRATADA, por meio de comunicação formal, a CONTRATANTE.

28.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de promover as adequações necessárias para que o serviço seja prestado em plena obediência às leis vigentes.

28.4 Em caso de discordância quanto às alterações contratuais impostas pelos dispositivos legais aplicáveis, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste contrato.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO

29.1 Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

30.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado de forma digital pelas partes.

Teresina-PI, 7 de janeiro de 2022.

Representantes:

CLÁUDIO PESSOA LIMA
CONTRATANTE

JACIMAR GOMES FERREIRA
CONTRATADA

GUILHERME ALVARES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS
(Decreto nº7.845, 14/11/2012)

CLÁUDIO PESSOA LIMA, brasileiro, identidade RG nº 1.302.840 SSP-PI, e CPF/MF nº 490.766.713-20, Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de TERESINA/PI, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

1. Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
3. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
4. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo assino digitalmente o presente Termo.

Teresina-PI, 7 de janeiro de 2022

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
STRANS - TERESINA-PI

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO (RADAR)

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1. Cliente – Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento, por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente da CONTRATADA (https://cliente.serpro.gov.br).

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO E REQUISITOS:

2.1. O RADAR é um software, provido na modalidade software como serviço, composto de interfaces web e mobile; e

2.1. O serviço tem por objetivo prover solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de ponta a ponta quais sejam:

- Registro do Auto de Infração;
- Notificação de Autuação;
- Defesa;
- Julgamento de Recursos;
- Notificação de Penalidade;
- Gestão de Postagem;
- Gestão de Pagamento;
- Fiscalização; e
- Serviços aos Cidadãos.

3. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

A solução abrangerá o processamento das infrações de trânsito originárias de três fontes distintas. São elas:

- Fiscalização Eletrônica: importação de infrações oriundas de capturas automáticas (barreiras eletrônicas, radares, etc). Essas infrações são capturadas por empresas especializadas em fiscalização de trânsito em contrato firmado entre essas empresas e a CONTRATANTE;
- Aplicativo Mobile: através de aplicação RADAR-MOBILE, desenvolvida pela CONTRATADA para dispositivos com o sistema operacional android, que possibilita aos agentes de trânsitos a inclusão das infrações remotamente; e
- Talonário Manual: através de funcionalidade para digitação dos talonários manuais no sistema RADAR.

Para infrações oriundas de fiscalização eletrônica, as empresas fiscalizadoras deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço eletrônico pré-determinado pela CONTRATADA. Com isso, essas informações serão transmitidas para os equipamentos servidores da CONTRATADA utilizando a tecnologia EDI e processadas pelo sistema RADAR.

Após o processamento, as infrações estarão disponíveis em ambiente WEB para que as empresas fiscalizadoras possam validá-las com os dados básicos dos veículos oriundos do RENAVAM, garantindo assim à CONTRATANTE maior qualidade nas informações recebidas.

As infrações ficarão disponíveis para lavratura da CONTRATANTE somente após essa validação. Assim que forem lavradas, as mesmas entrarão no processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

Nas demais origens, as infrações serão disponibilizadas automaticamente na fila para impressão das NA's.

A impressão das NA's será realizada pela Central de Impressão da CONTRATADA, que disponibilizará para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) as informações disponíveis para a coleta das mesmas, para quem não aderiu ao SNE (Serviço de Notificação Eletrônica.)

Caso não exista nenhuma ocorrência, essas NA serão transformadas automaticamente em Notificações de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada na solução RADAR. Nesse caso, as NPs entrarão no processo de impressão da Central de Impressões da CONTRATADA e serão disponibilizadas para a ECT, para quem não aderiu ao SNE (Serviço de Notificação Eletrônica).

A solução RADAR está integrada com as instituições bancárias conveniadas para realizar a baixa automática dos títulos referentes ao pagamento das infrações de trânsito, contudo, o sistema também permitirá a baixa manual desses títulos.

3.1. Processamento e Armazenamento de Dados

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução RADAR, que viabiliza o processamento das infrações de trânsito da CONTRATANTE em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica, seu crescimento e evoluções, atividades de suporte, monitoração, gerenciamento e administração de todo o ambiente operacional prestado por profissionais altamente capacitados em tecnologia da informação, com regime de alta disponibilidade.

3.2. Transmissão de Arquivos

Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito. Será criada pela CONTRATADA uma área de transferência na qual as empresas responsáveis pela fiscalização das rodovias deverão disponibilizar os arquivos relativos às infrações (XML com dados das placas, infrações de trânsito; e JPG com a imagem do veículo infrator).

3.3. RADAR-WEB

Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos correntes de trânsito desde a validação dos dados originais da infração, notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a JARI, indicação de condutor e outros, e controle da certeza e liquidez relativa ao acervo dos autos de infração. Integração com o sistema RENAINF e o serviço WS DENATRAN desde que previamente autorizado, formalmente, pelo DENATRAN ao CONTRATANTE.

3.4. RADAR-MOBILE

Solução para dispositivos móveis com sistema operacional android, que possibilita ao agente de trânsito realizar operações relativas a emissão de infrações de trânsito em campo, de forma on-line ou off-line. Neste último caso as infrações serão sincronizadas assim que o agente tenha acesso à internet pelo dispositivo móvel.

3.5. Impressão Eletrônica

Consiste no serviço de impressão de dados de arquivos eletrônicos em equipamento de impressão eletrônica a laser, resultando na projeção de dados e/ou imagens (fixos ou variáveis) em folhas de papel nos formatos A4 ou Ofício.

A CONTRATADA despachará as impressões realizadas via malote para os correios. Foi considerada a média de quatro impressões por autuação. Caso essa média seja superada, de forma recorrente, deverá ser revisto o preço da franquia.

3.6. Gestão de Serviços para o Atendimento aos Sistemas

Para garantir os níveis de serviço contratados e fazer a gestão dos serviços produzidos nas dependências da CONTRATADA, a CONTRATADA disponibilizará atendimento especializado prestado pela sua Central de Serviços – CSS, canal de comunicação da empresa com seus clientes e a comunidade de usuários que utilizam os serviços e produtos disponibilizados pela CONTRATADA.

3.7. Detalhamento do Ciclo de vida das Infrações

3.7.1. Registro do Auto de Infração

O registro do auto de infração realizado manualmente, e sua posterior transcrição aos sistemas de informação dos órgãos autuadores, é sujeita a erros dos agentes de trânsito.

O registro eletrônico do auto de infração (mobile) no local do incidente, além de agilizar o processo do ciclo de vida da infração, aumenta a qualidade e integridade das informações relacionadas às infrações.

3.7.2. Notificação de Autuação

Uma vez que seja emitida uma autuação, o possuidor do veículo, registrado na base do RENAVAM, será notificado. Essa notificação é denominada 'notificação de autuação'.

Ao receber a notificação de autuação, o suposto infrator terá um prazo para defesa prévia ou indicação do real infrator.

O Radar atua nas notificações de autuação, realizando e permitindo:

- Registro no RENAINF para identificação e obtenção do endereço do possuidor do
- veículo;
- Geração da notificação da autuação;
- Impressão da notificação de autuação;
- Despacho da notificação;
- A configuração do tempo para defesa prévia; e
- Registro no RENAINF do real infrator.

3.7.3. Defesa Prévia

Após receber a notificação de autuação, o possuidor pode optar por entrar com defesa prévia caso identifique algum erro na infração registrada.

No RADAR, a defesa prévia pode ser registrada por meio dos agentes do órgão que emitiu a infração ou pelos DETRAN”s por meio de integração do RENAINF. Essas últimas são chamadas de “Defesas em Trânsito”, e serão julgadas apenas quando os documentos chegarem até o órgão de origem da autuação.

Como resultado da análise, a defesa prévia poderá ser deferida ou indeferida. Caso a mesma seja deferida, um comunicado será impresso pela central de impressão da CONTRATADA e enviado ao infrator pela ECT. Caso a defesa seja indeferida será dado prosseguimento à geração da Notificação de Penalidade com o aviso sobre o indeferimento da defesa prévia.

3.7.4. Notificação de Penalidade

A notificação de penalidade apresenta ao infrator a multa imposta pela infração de trânsito cometida. Nela constam os detalhes da infração, bem como o código de barras para seu pagamento.

O processo de geração da notificação de penalidade no RADAR é autorizado e rodará com a periodicidade parametrizada no sistema. São consideradas aptas para a geração da notificação de penalidade todas das infrações que já tiveram sua notificação de autuação gerada e que não tiveram nenhuma defesa prévia.

3.7.5. Recursos

Só é possível entrar com recurso após o recebimento da Notificação de Penalidade.

Da mesma forma que ocorre com a defesa prévia, o infrator poderá entrar com um recurso.

Pelo sistema RADAR, o suposto infrator registra o recurso no órgão que autuou a infração ou nos demais órgãos via integração com o RENAINF, podendo visualizar o seu status a qualquer momento. O recurso poderá ser deferido ou indeferido. No caso de deferimento, a infração será cancelada e todos os seus efeitos se tornarão nulos (pontuação, impossibilidade de licenciamento, etc). Caso contrário, o infrator deverá realizar o pagamento da infração.

3.7.6. Gestão de Postagem

Os órgãos autuadores utilizam processos manuais ou terceirizados ou adquirem soluções para a realização de postagens.

O RADAR realiza essa gestão de forma integrada aos processos do ciclo de vida das infrações, permitindo auditar todos os despachos realizados. Com base no retorno dos Avisos de Recebimento recebidos via integração com a ECT, será possível avaliar a efetividade dos envios e também comprovar questionamentos dos infratores quanto ao não recebimento de determinada infração.

3.7.7. Gestão de Pagamento

Cada órgão autuador deve realizar a gestão dos pagamentos de infrações, seguindo os repasses e normatizações vigentes.

O RADAR realiza a gestão dos valores recebidos e a receber, bem como o controle dos valores a serem repassados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) e os valores a serem recebidos por terem sido arrecadados por outros Órgãos.

3.7.8. Fiscalização

A fiscalização exige consultas a diversas bases. O registro de uma infração, após essas consultas, exige a transcrição dos dados consultados por parte do agente de trânsito, sujeitando-o a erros.

O RADAR permite realizar consultas de condutores e veículos, de forma integrada, com o objetivo de fiscalização. Ao apurar alguma irregularidade, será possível iniciar o preenchimento da infração a partir da consulta realizada.

3.7.9. Serviços aos Cidadãos

Para as interações e necessidades dos cidadãos ao longo do ciclo de vida das infrações, o RADAR provê um acesso web no qual é possível:

- Solicitar a segunda via de uma notificação de autuação ou penalidade;
- Transformar uma notificação de autuação em penalidade para fins de pagamento;
- Acompanhar o andamento das solicitações realizadas.

3.7.10. Interface Mobile

Para o registro dos autos de infração e para as consultas necessárias durante as abordagens in loco, automatizando o início do ciclo de vida das infrações, o RADAR dispõe de uma interface Mobile, que é um Talonário Eletrônico de uso exclusivo das autoridades de trânsito.

Ele permite a fiscalização do trânsito através das consultas de veículos e condutores da base nacional. Também permite lavrar a infração de trânsito diretamente do local do cometimento, estando online ou offline, inclusive com o serviço de impressão do auto de infração. Esse auto é integrado automaticamente à base de dados do RADAR assim que o agente de trânsito se conectar à internet.

O aplicativo está totalmente aderente à portaria 1.279, de 2010, do DENATRAN, que regulariza os requisitos para homologação do talonário manual.

4. SERVIÇOS ADICIONAIS

O serviço adicional de migração de multas legadas será comercializado para novos clientes ou antigos que tenham um banco de dados legado de infrações cometidas (antes da contratação) e queiram migrar para a base de dados do Radar.

Este serviço será precificado no modelo de consultoria visto que há diversos bancos de dados nos Estados e Municípios contratantes, além do risco da situação destas multas estarem em bancas recursais ou em outras fases e não terem sido baixadas apropriadamente.

Dessa forma, o serviço será faturado multiplicando-se a quantidade de horas de consultoria previamente acordadas com as áreas técnicas versus o valor da consultoria constante na tabela de preços vigente. Esse cálculo será feito pelas equipes técnica e comercial da CONTRATADA.

5. **ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

5.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipes especializadas para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade da CONTRATADA, conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

5.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	**Atividades**
1º nível	• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; • Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes da CONTRATADA que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de gestão de solução; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de workflow; • Elaboração e atualização de scripts para o atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados na CONTRATADA; • Aferição dos níveis de serviços de atendimento contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe de gestão da solução para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências da CONTRATADA como prestadora de serviços relacionados ao objeto deste contrato

5.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

5.4. Será gerado um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora do acionamento.

5.5. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços da CONTRATADA classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a ser encaminhada às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será	Remoto

	realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a ser encaminhado às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	

5.6. Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na Central de Serviços da CONTRATADA por meio de solicitação explícita de registro de incidente, informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

6. **CANAIS DE ATENDIMENTO**

Canais de Atendimento	**Endereço**	**Descrição**
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários e chats. Acesso aos tutoriais da CONTRATADA: https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/serproteamwork	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço Serpro Teamwork: indisponibilidade e dúvidas sobre o serviço.
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente e dúvidas sobre o produto.
Telefone	0800 728 2323	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço: indisponibilidade e dúvidas sobre o serviço.
E-mail	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição da solicitação.

7. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

7.1. Quando da contratação do serviço objeto deste contrato, será praticado o indicador de NMS, “Disponibilidade” considerando o tempo mínimo em que o serviço deve permanecer disponível, para acesso no horário de funcionamento e será apurado conforme a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO

ns.01	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível.
Nível	90%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento.
Aferição	Apuração Mensal, dentro do período definido para faturamento definido neste contrato.	Relatório de Disponibilidade do Serviço
Fórmula	%DS=1-(THI/THD) x 100	%DS = Percentual de disponibilidade THI = Total em minutos de indisponibilidade não previstas; THD = Total em minutos de disponibilidade previstas (24 h x 60 min. x n°dias mês).

7.2 O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço inadimplido no período apurado, conforme tabela a seguir:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Penalidade
NS.01	Disponibilidade de acesso ao serviço	90%	Mensal	Desconto de 2%

7.3. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

7.4. Eventuais descontos por descumprimento de nível de serviço incidirão apenas sobre o valor da fatura pertinente ao período de apurado.

7.5. A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

7.6. Os valores das faturas serão líquidos, contemplando o desconto por descumprimento de nível de serviço.

7.7. Para validação do ANS serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

- As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço;
- Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas com a CONTRATANTE;
- Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO;
- Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE;
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.
- Indisponibilidade para acesso aos sistemas do DENATRAN (RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores, RENACH-Registro Nacional de Condutores Habilitados e RENAINF-Registro Nacional de Infrações de Trânsito).

ANEXO - MODALIDADE DE PAGAMENTO GLOBAL

Os itens faturáveis e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nesse anexo.

1. **Serviço de Consultoria**

1.1. O item faturável relacionado a consultoria será prestado sob demanda da CONTRATANTE e cobrado em horas, conforme sua utilização no período definido na cláusula de ateste conforme tabela a seguir:

TABELA DE PREÇO – SERVIÇO DE CONSULTORIA		
DESCRIÇÃO SERVIÇO / ITEM FATURAMENT	UNIDADE	PREÇO
serviço de consultoria	hora	453,00

1.2. Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a q**uantidade mínima de 16 horas dentro do período** de apuração.

1.3. O valor total mensal a ser pago para esse item será o resultado da multiplicação da quantidade de horas utilizadas pelo preço unitário da hora de consultoria.

2. **Serviço de Processamento de Infrações de Trânsito**

2.1. O item faturável é “Infração Processada”, que consiste na infração cujo ciclo de vida foi iniciado com o processamento, independentemente da forma como foi concluído, seja por revogação de recurso, seja pelo pagamento da multa, ou por qualquer outra forma.

2.2. Respeitado o período de ateste, o valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade de infrações processadas no período de apuração, pertinente ao órgão autuador optante da modalidade, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade global de infrações processadas no período de apuração, identificada pelo somatório das infrações processadas de todos os órgão autuadores integrantes do Sistema RADAR, conforme fórmula a seguir:

Valor Total mensal = QIP x PUG, onde:

QIP – Quantidade de infrações processadas no período de apuração, pertinente ao órgão autuador optante da modalidade.

PUG – Preço unitário global apurado conforme faixa da tabela da modalidade, correlata à somatória das quantidades de infrações processadas no período, pertinentes a todos os órgão autuadores integrantes do sistema RADAR.

2.3. O primeiro faturamento ocorrerá, excepcionalmente, ao final do terceiro período de apuração, a partir da data de disponibilidade do serviço, compreendendo todas as infrações processadas até então.

2.4. Para definição do valor deste contrato, foi aplicado o preço da faixa, considerando a quantidade de infrações, processadas pelos órgão autuadores já ativos no sistema RADAR, apurada no período da contratação, somada a quantidade estimada de infrações a serem processadas/mês pela CONTRATANTE, conforme disposto na tabela a seguir:

TABELA DE PREÇO – RADAR MODALIDADE GLOBAL		
DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE**	**PREÇO R$**
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 1 – Até 1.000 infrações	Por infração	12,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 2 – De 1.001 até 10.000	Por infração	12,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 3 – De 10.001 até 20.000	Por infração	11,75

RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 4 – De 20.001 até 30.000	Por infração	11,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 5 – De 30.001 até 40.000	Por infração	10,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 6 – De 40.001 até 50.000	Por infração	10,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 7 – De 50.001 até 60.000	Por infração	10,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 8 – De 60.001 até 70.000	Por infração	9,75
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 9 – De 70.001 até 80.000	Por infração	9,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 10 – De 80.001 até 90.000	Por infração	9,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 11 – De 90.001 até 100.000	Por infração	9,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 12 – De 100.001 até 150.000	Por infração	8,80
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 13 – De 150.001 até 200.000	Por infração	8,60
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 14 – De 200.001 até 300.000	Por infração	8,40
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 15 – De 300.001 até 400.000	Por infração	8,20
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 16 – De 400.001 até 500.000	Por infração	8,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 17 – De 500.001 até 600.000	Por infração	7,80
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 18 – De 600.001 até 700.000	Por infração	7,60
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 19 – De 700.001 até 800.000	Por infração	7,40
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 20 – De 800.001 até 900.000	Por infração	7,20
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 21 – De 900.001 até 1.000.000	Por infração	7,10
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 22 – De 1.000.001 até 2.000.000	Por infração	7,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 23 – Acima de 2.000.000	Por infração	6,50

ANEXO - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LEI 13.709 de 2018)

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3. Dados Pessoais da Contratante - significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato.

2.1.4. Serviços - serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato.

2.1.5. Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

2.1.6. Incidente de Segurança - significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante é o Controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

2.3. Independentemente da data de início da vigência da Lei nº 13.709/18, as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres do Controlador:

3.1.1. O Controlador declara que realiza o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabiliza-se pela realização do tratamento para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas junto ao titular, assim como pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, além de informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados com este Contratado, que atua na qualidade de Operador.

3.1.2. Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), o Controlador é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informar ao titular do dado sobre o compartilhamento de seus dados com o operador visando atender às finalidade para o respectivo tratamento.

3.1.2.1. Compartilhar, sem demora, o instrumento de consentimento com a Contratada, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3. A Contratante notificará a Contratada e/ou Operador sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo, o Contratado/Operador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando a Contratante.

3.2. São deveres do Operador:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-los, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.2.2. Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

3.2.3. Comunicar, sem demora, ao Controlador, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados do Controlador. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, o Operador irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará o Controlador a este respeito;

3.2.4. Informar imediatamente a Contratante quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais;

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente a Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da Contratante por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação por parte do Controlador.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2. Todos os Colaboradores da Contratada, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º,

da Lei 5.615/70.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes da Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A Contratada designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i) data e hora do incidente;

ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

iv) número de Titulares afetados;

v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e

vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais da Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.2. O Contratado/Operador deverá notificar a Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Controlador, que pode ser negada a seu critério.

6.2.1. Essa notificação à Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

6.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a CONTRATADA deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais da Contratante, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais da Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, do contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

9.2. Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

9.3. As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.4. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser:

i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível,

ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO		
CNPJ:	02.318.116/0001-07		
Inscrição Municipal:	ISENTO		
Inscrição Estadual:	ISENTO		
Endereço:	AVENIDA PEDRO FREITAS, Nº1227, BAIRRO: VERMELHA		
Cidade/UF:	TERESINA/PIAUÍ	CEP:	64.018-000
Endereço eletrônico:	ggtstransthe@gmail.com		
Substituto Tributário/Regime	[ ] MUNICIPAL _____% [ ] FEDERAL _____ %		

2. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	**CLÁUDIO PESSOA LIMA**
CPF:	490.766.713-20
Cargo:	SUPERINTENDENTE
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Núm. identidade/Órgão/UF:	1.302.840 SSP-PI
Telefone:	(86) 3122-7611
Endereço eletrônico:	strans.gabinete@gmail.com

3. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	**LUCIANA LUSTOSA DE ARAÚJO**
CPF:	960.594.003-53
Telefone:	(86) 98835-8891
Endereço eletrônico:	lucianaggtstrans@hotmail.com

4. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	**DANILO DE MOURA SÁ ARAÚJO**
CPF:	018.886.753-81
Telefone:	(86) 98828-9091
Endereço eletrônico:	sa.danilo@gmail.com

5. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	**DANIEL LIMA ARAÚJO**
CPF:	621.062.013-20
Telefone:	(86) 99426 - 0058
Endereço eletrônico:	daniel@ffp-pi.com.br

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Pessoa Lima**, **Superintendente da STRANS**, em 07/01/2022, às 09:22, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alvares da Silva**, **Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 10:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimar Gomes Ferreira**, **Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 12:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3583752** e o código CRC **A9045C52**.

Referência: Processo nº 00077.002804/2021-31 SEI nº 3583752